



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 015/2021

Jardim-MS, 19 de janeiro de 2021.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Jardim-MS**, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 38 e 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Nyeli Simone Portela da Cunha, Aline de Barros Ibanhes, Leidiane Aparecida da Silva**, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município, a qual será presidida pela primeira servidora acima nominada.

Art. 2º - Designar os servidores **Aparecida Fonseca Munhoz, Marilze Nedir Alves Grubert e Audes Martins Alvarenga**, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - A investidura dos servidores especificados nos arts. 1º e 2º deste Decreto terá o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 4º - Para a condução dos trabalhos a Comissão irá se reunir com o quórum mínimo de três membros, sendo obrigatório a presença de dois membros servidores efetivos.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação tem como função principal executar e conduzir os certames municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo único - Exclui-se da competência da Comissão Permanente de Licitação, os processos de licitação que a critério da autoridade competente, requeiram julgamento por comissões específicas e os pregões.

Art. 6º - Comissão Permanente de Licitação está subordinada à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que adotará as devidas providências para o seu funcionamento.

Art. 7º - Compete à Comissão Permanente de Licitação receber e examinar os documentos e propostas, encaminhados à esta, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários à realização do certame, em especial:

I - receber as minutas dos instrumentos convocatórios e anexos juntamente com o parecer jurídico da assessoria jurídica para a realização das sessões;

II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços afim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;

III - aferir a formalidade dos documentos habilitatórios;

IV - realizar as diligências que se fizerem necessárias para a efetivação de suas funções, bem como as determinadas pela autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

V - coletar amostras do objeto da licitação quando previsto no instrumento convocatório, providenciando em caso de dúvida, o seu exame pelos órgãos competentes;

VI - realizar a classificação das propostas;

VII - analisar e julgar as propostas técnicas e de preços quanto aos aspectos formais e de mérito;

VIII - receber e apreciar recursos hierárquicos com revisão de seus atos ou encaminhar para a autoridade superior em caso de manutenção dos seus atos;

IX - cientificar todos os participantes sobre eventual interposição de recursos no decorrer do certame;

X - imediatamente informar ao setor competente fato que possa configurar infração ou ilicitude durante o certame;

XI - tomar decisões sobre os casos omissos afetos às suas atribuições;

XII - sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos licitantes;

XIII - encaminhar o processo integral devidamente instruído à autoridade superior para homologação e adjudicação;

XIV - solicitar parecer da assessoria jurídica do Município, quando necessário;

XV - Requisitar a participação do técnico específico do objeto licitado, quando se fizer necessário;

XVI - rubricar os documentos de habilitação e de propostas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - convocar os demais membros efetivos ou suplentes da Comissão, para as sessões e reuniões de trabalho relacionadas às atribuições da Comissão;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, tornando públicas as deliberações;

III - manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando à autoridade competente a requisição de força policial, quando necessário;

IV - conduzir o processo licitatório;

V - resolver as questões apresentadas pela comissão ou licitante, quando de sua competência ou encaminhá-las para a autoridade competente;

VI - requisitar as diligências determinadas pela Comissão;

VII - requisitar laudos, pareceres, assessorias e outras medidas que se façam necessárias e/ou determinadas pela Comissão;

VIII - publicar atos da Comissão;

IX - assessorar quando necessário a autoridade superior;

X - prestar as informações solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

XI - requisitar à autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções ligadas à Comissão a qual preside;

XII - proceder a remessa do processo licitatório para a assessoria jurídica antes do envio deste para homologação e adjudicação da autoridade competente,

Art. 9º - Das competências do (a) Secretário (a) da Comissão Permanente de Licitação:

I - atender às convocações feitas pela Presidente, auxiliando na condução das sessões e das reuniões;

II - lavrar as devidas atas das sessões e reuniões;

III - credenciar os participantes dos processos licitatórios;

IV - votar nas deliberações dos processos licitatórios em que participar;

V - preparar todos os recursos eletroeletrônicos que se fizerem necessários para a realização das sessões;

VI - preparar o local de realização das sessões para receber os membros da comissão, participantes e demais interessados;

VII - redigir as correspondências, avisos e atos da Comissão;

VIII - controlar e certificar os prazos nos processos licitatórios;

IX - atender às determinações do Presidente da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 10 – Das competências dos membros da Comissão;

I - atenderem às convocações feitas pelo Presidente da Comissão para participação nas reuniões e sessões;

II - votarem nas deliberações dos processos licitatórios em que tiverem participação;

III - auxiliarem o Presidente e o Secretário da Comissão em suas solicitações;

IV - substituírem quaisquer dos membros quando necessário ou solicitado, inclusive o Presidente, constando em ata a substituição.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal